

LEI N. 418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais na Assembléia Legislativa e nas Secretarias de Planejamento e Agricultura, no montante de Cr\$ 11.030,00 e fixa anulações de dotações orçamentárias.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos na Assembléia Legislativa e Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral os Créditos Suplementares no montante de Cr\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.1 - Passagens e transportes de funcionários a serviço da administração 1.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE

4.1.4.1 - Aparelhos eletrodomésticos 530,00

4.1.4.18 - Material e acessórios elétricos 1.000,00

TOTAL 2.530,00

2.5 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.8 - Alimentação e hospedagem 300,00

TOTAL 300,00

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o Crédito Especial no montante de Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros), de acordo com o abaixo discriminado:

2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Para pagamento de dívidas contraídas com a construção dos Postos de Assistência Rural de Santa Rosa e Rodrigues Alves, em Cruzeiro do Sul	<u>8.200,00</u>	8.200,00
--	-----------------	----------

Art. 3º Para compensar a abertura dos créditos constantes dos artigos anteriores, serão procedidas anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.2 - Acondicionamento de encomendas e cargas		1.000,00
---	--	----------

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE

4.1.4.5 - Bandeiras, flâmulas, insígnias e outros símbolos		350,00
--	--	--------

4.1.4.14 - Mobiliário para escritório, biblioteca e museu	<u>1.180,00</u>	2.530,00
---	-----------------	----------

2.5 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

1 - SECRETÁRIO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

18 – Diárias	<u>300,00</u>	300,00
--------------	---------------	--------

2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 - Início de obras

c) Para construção de uma ponte sobre o Igarapé São Francisco,
ligando as Colônias Alberto Torres a Custódio Freire

7.200,00

4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE

4.1.4.6 - Bibliotecas, filmotecas e discotecas

1.000,00

8.200,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de dezembro de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre